



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.774, DE 2011

(Do Sr. Andre Moura)

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de pedreiro e cria o piso salarial nacional da categoria.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regulamenta o exercício da profissão de Pedreiro e cria o piso nacional salarial da categoria.

Art. 2º Pedreiro, para os fins desta lei, é o profissional responsável por fazer alicerces; levantar paredes de alvenaria, fazer muros de arrimo, trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo, construir bueiros, fossas e pisos de cimento; fazer orifícios de pedras, acimentados e outros materiais; proceder e orientar a preparação de argamassa para junções de tijolos ou para reboco de paredes; fazer blocos de cimento; colocar concreto em formas e fazer artefatos de cimento; assentar marcos de portas e janelas; colocar azulejos e ladrilhos; armar andaimes; fazer reparos em obras de alvenaria; instalar aparelhos sanitários; assentar e recolocar tijolos, tacos, labris e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção, operar com instrumentos de controle de medidas; cortar pedras; orientar e fiscalizar os serviços executados pelos ajudantes e auxiliares sob a sua direção, dobrar ferro para armações de concretagem; executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º São requisitos para o exercício da profissão de Pedreiro:

I – comprovante de conclusão do ensino fundamental;

II – comprovante de conclusão de curso de qualificação básica para a formação de Pedreiro.

Parágrafo único. É garantido o exercício da profissão aos que comprovarem o efetivo exercício da atividade de Pedreiro por, pelo menos, dois anos até a data de publicação desta lei.

Art. 4º Compete ao Pedreiro:

I - Leitura de projetos arquitetônicos, estrutural, fundação e de instalações em geral;

II - Analisar e desenvolver medidas de traços para alvenaria de tijolo, concreto, pavimentação e revestimento e sua confecção;

II - Analisar e desenvolver medidas de área, volume, prumo, nível, esquadro, Alinhamento;

IV - Conhecimento básico de uso de equipamento de segurança.

Art. 5º O piso salarial nacional dos Pedreiros passa a ser de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, sendo o valor horário de R\$ 8,52 (oito reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 6º Os proventos a que se refere o art. 6º será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - (INPC).

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O pedreiro é um dos operários mais antigos da história do mundo. A profissão surgiu quando o homem saiu das cavernas e passou a construir sua própria casa. Esse operário rudimentar evoluiu, se especializou e se profissionalizou fazendo do uso de pedras e tijolos uma arte para construções físicas das cidades.

Essa profissão chegou oficialmente ao Brasil em 1549, junto com o governador geral Thomé de Souza que desembarcou na Bahia trazendo na sua comitiva um grupo de pedreiros portugueses, com a missão de construírem uma fortaleza de pedra e cal, por ordem do rei de Portugal. No Rio de Janeiro, o mais antigo profissional foi o pedreiro João Ribeiro, como mostra um documento de 1573.

Hoje, embora, profissional "pedreiro" não ocupe uma posição de destaque social, em virtude da pouca instrução, ganha em importância pela sua contribuição braçal na construção da sociedade. Motivo pelo qual, vários países mantêm memoriais em justa homenagem aos pedreiros.

A cidade de Brasília foi construída em quarenta e um meses. Na inauguração em 1960, o presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira determinou que fosse erguido um monumento aos reais executores do projeto da nova capital brasileira, os pedreiros.

O pedreiro é um profissional contratado ou avulso que atua nas áreas ligadas à construção civil de obras públicas, ou privadas. Faz parte de sua função executar alvenarias exteriores e interiores em casas e edifícios; edificar a estrutura de edifícios; revestir muros de alvenaria, de pedra, tijolo ou outros materiais através da utilização de diversas argamassas e precisa conhecer a técnica da preparação de

argamassas e a utilização das ferramentas apropriadas, como: colher de pedreiro, régua, fio-de-prumo etc. Com o avanço no desenvolvimento de novos produtos e tecnologias, o pedreiro precisa se atualizar quanto o uso adequado evitando o desperdício de materiais.

Precisa saber ler e interpretar desenhos e outras especificações técnicas; verificar a qualidade do trabalho executado, através do fio-de-prumo, níveis, régua, esquadros e outros instrumentos; analisar o plano de execuções de acordo com as dimensões pedidas; enfim, controlar a qualidade da obra.

Atualmente, esse profissional é vinculado ao Sindicato dos operários da mão-de-obra da Construção civil, onde o objetivo é melhorar as condições de trabalho à categoria, referente à sua segurança física e para que seus direitos trabalhistas legais sejam respeitados pelos patrões.

Diante disso, tomei a iniciativa de apresentar esta proposição com vistas e regulamentar essa profissão de grande importância, além de fixar o piso salarial para esta categoria.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares desta Casa o apoio para aprovação desta matéria.

Sala das Sessões em, 24 de novembro de 2011.

Deputado ANDRÉ MOURA
PSC/SE

FIM DO DOCUMENTO
